



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 854 DE 27 DE JULHO DE 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM CASAL PARA ADMINISTRAR A CASA COMUNITÁRIA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos dos artigos 37, inciso IX e 77, inciso XI das Constituições Federal e Estadual, a contratar UM CASAL sob o regime Celetista, à título precário, em caráter excepcional e por prazo determinado de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Em caso de absoluta necessidade, a contratação mencionada no artigo anterior, poderá ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão acobertadas por Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento do Exercício de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27/JULHO/1993.

*Mário Jorge Assaf*  
MÁRIO JORGE ASSAF  
Prefeito Municipal